



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.776, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Alimentação”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão Alimentação” aos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e de limpeza, prioritariamente no comércio local.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito alimentar para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$70,00 (setenta reais).

Art. 3º O “Cartão Alimentação” será concedido aos servidores efetivos, contratados, inativos e pensionistas.

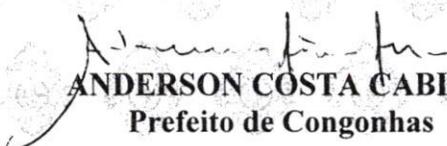
Parágrafo único. Quanto aos servidores ocupantes de cargos comissionados, o benefício será concedido àqueles que percebem o vencimento de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º As despesas decorrentes do “Cartão Alimentação” serão custeadas por lei orçamentária, conforme já custeadas nos exercícios anteriores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 31 de março de 2008.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 2.686, de 12 de março de 2007.

Congonhas, 27 de março de 2008.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (187)
Recebido em 01 de 04 de 2008
Horário 3:09


Assinatura do Responsável